



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Marco da 3ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Acaraú.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Marco da 3ª CREDE – Acaraú, relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0513010/2018	PARECER Nº 0157/2018	APROVADO EM: 02.02.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Marco, relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 0513010/2018 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/314, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0157/2018

MUNICÍPIO: Marco - 3ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
0513010/2018	23233567	Centro de Educação Infantil Pingo de Gente	Recredencia o Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, no município de Marco, na jurisdição da CREDE 3, Censo Escolar nº 23233567, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0513010/2018	23007478	Centro de Educação Infantil Manoel Cloves Rios	Recredencia o Centro de Educação Infantil Manoel Cloves Rios, no município de Marco, na jurisdição da CREDE 3, Censo Escolar nº 23007478, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0513010/2018	23253118	Escola de Ensino Fundamental Leocádio Damásio da Costa	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Leocádio Damásio da Costa, no município de Marco, na jurisdição da CREDE 3, Censo Escolar nº 23253118, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 0157/2018

MUNICÍPIO: Marco - 3ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
0513010/2018	23007630	Escola de Ensino Fundamental Joaquim Fernandes Pontes	225,9	235,2	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Fernandes Pontes, no município de Marco, na jurisdição da CREDE 3, Censo Escolar nº 23007630, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0513010/2018	23007613	Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora	238,4	283,3	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora, no município de Marco, na jurisdição da CREDE 3, Censo Escolar nº 23007613, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Diamante, INEP 23007320, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
0513010/2018	23007460	Escola de Ensino Fundamental José Helvécio	224,5	230,3	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Helvécio, no município de Marco, na jurisdição da CREDE 3, Censo Escolar nº 23007460, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Francisco Faustino Silveira, INEP 23007494 e dá outras providências.